



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

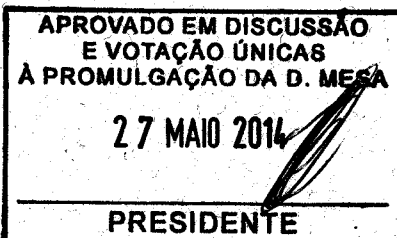
11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 01 do proc
Nº 02-36 de 14
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.408

02 - PDL
02- 00036/2014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/2014



Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano, ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, o Título de Cidadão Paulistano.

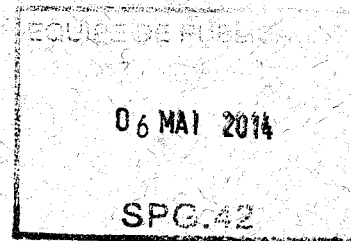
Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



SP.22 - 25/04/2014 - 16:10 - 007090 - 1/1

PDL - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMABEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Segue(m) em anexo(s), nesta data,

26 JAIR TATTO

27 JEAN MADEIRA

28 JOSÉ AMÉRICO

Ass:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

Homenagear Flávio Fava de Moraes justifica-se por envolver personalidade dedicada a área da educação e científica, tornando-se para a cidade de São Paulo um exemplo de competência e dedicação.

Com uma formação que inclui graduação em Odontologia no ano de 1960 e uma brilhante carreira acadêmica na Universidade de São Paulo – USP, Flávio Fava de Moraes dedicou-se de modo exclusivo para a Histologia e Embriologia.

Em sua carreira acadêmica, Fava de Moraes foi: Auxiliar de Ensino (1961); Doutor (1964); Livre-Docente (1969); Professor Visitante/Universidade de Michigan-USA (1970-71); Professor Adjunto (1973) e Professor Titular (1980) do Instituto de Ciências Biomédicas, onde foi Chefe de Departamento (1981) e Diretor (1982-86); Diretor Executivo da FUVES (1984-1985); Integrante do Conselho Universitário da USP (1982-1997);

Nascido na cidade de Lins, interior de São Paulo, Flávio é conhecido por seu currículo exemplar: Reitor da USP (1993 – 1997), Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo – FAPESP (1985-1993), Secretário de Estado da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (1998), Coordenador da Assessoria Especial do Governador do Estado/SP (Mário Covas – 1999-2001), Diretor Executivo da Fundação SEADE (2000-2003), Vice-Presidente da Associação Internacional de Universidades - IAU/UNESCO- França (1995-2004) e Membro do Comitê do Fundo Setorial de Infra – Estrutura: CT-INFRA/MCT.

Y



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Flávio Fava de Moraes acredita e sempre acreditará que a missão educacional está vinculada à formação intelectual, moral, social, política, profissional, humanística artística. Para tanto sempre empenhou-se para a geração do conhecimento, sua transmissão, preservação e utilização, o que transformou-o num exemplar e extraordinário professor.

Flávio é o modelo de dedicação e comprometimento que almejamos, com consciência social, sem esquecer seus valores e suas lealdades, é um cidadão exemplo, seu nome por si só, por sua história dedicada à educação dispensa qualquer justificativa.

Por sua extrema dedicação à educação, em justa homenagem, pretende o proponente o apoio dos nobres vereadores.

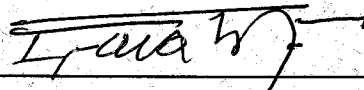
FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

DECLARAÇÃO

Declaro, com fundamento no Artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, anuir com a proposta de Decreto Legislativo apresentada pelo vereador FLORIANO PESARO, concedendo ao Ilustríssimo Senhor Professor Dr. Flávio Fava de Moraes, Título de Cidadão Paulistano.

São Paulo, 29 de abril de 2014.



FLÁVIO FAVA DE MORAES

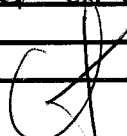


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº25.....

do processo nº02 -036..... de 2014.....,21/5...../14..... (a)20.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014 Const, Just e Seg. Participativa Educação, Cultura e Esportes BM e Orçamento  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

07/05/14 1800h
Jader
12/5/14 13
JL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, anexados aos autos, os autos de processo nº 12.105.12014

Folhas de nº 06 a 20 em 12/05/2014

Meyzel
Márcia Jeps de Almeida
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 02-0036 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RS 10.940

PDL 0036/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05 .

São Paulo, 09 de maio de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória, lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisongeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

Art. 14. O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 15. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enaltecem as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

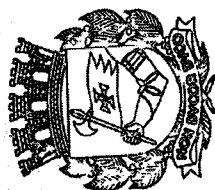
§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da

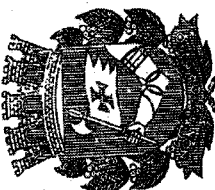
Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

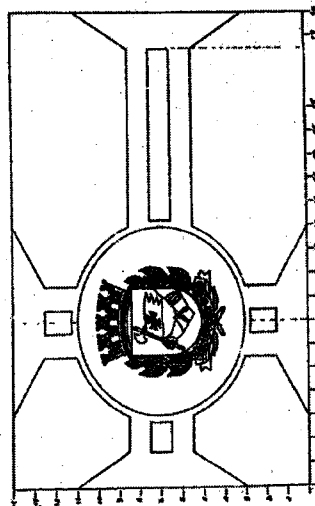
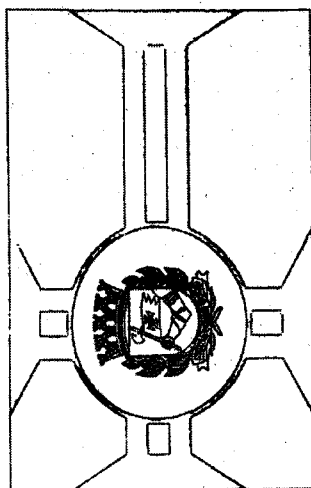
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

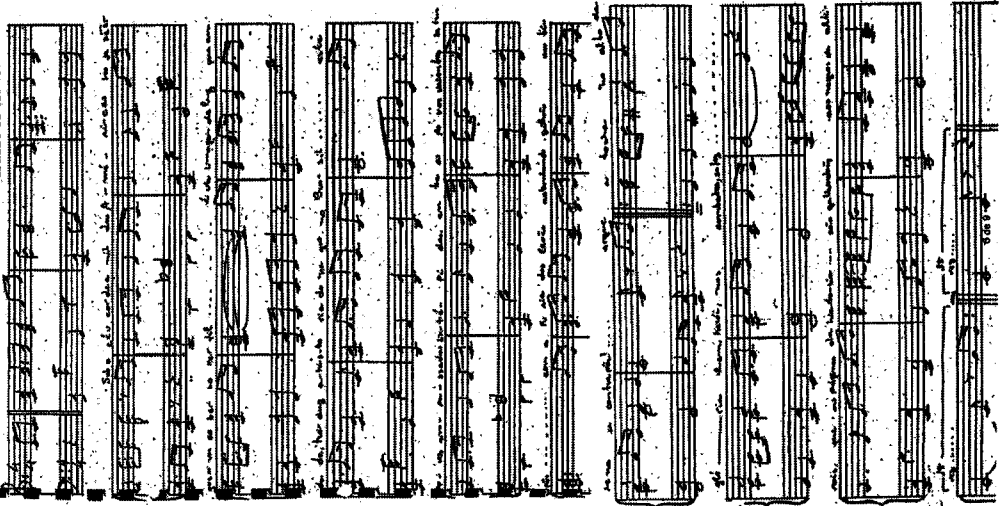
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ZIMO A INCERTITUD2

Comitê Nacional Brasileiro de Defesa do Consumidor

"Negro José dividido com carinho...".



REALTY TRUST OF OHIO

(Cântico à Afrikanidade Brasileira)

103

ERRA A TOCHA NO ALTO DA COLÔRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS NEGROS DE ALIVEIA.

EROME A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDEIOS AOS NEGROS DE ALTAZ.

SOB O CÉU COM DEZ MIL DAS AMÉRICAS,
HAJE SE ENCONTRA UM CORDEIRO PERDIL.
E É UM A JARDIM DE LIL
QUE, EM VERDADE, TANGOR
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INFINITAS,
ENTRE OS POLOS VALENDO SE INFEROS,
COM A FÚRIA DOS LÉDES
RESENTANDO CILHOS
OS TERREMOS SE CONTORNAR.

II

LEOVARMO NO FOGO DOS SÉCULOS,
NEL BACALHAS VERTIS SENTIDOU,
ESTE POVO UERBAL
QUE NÃO ENCONTRA NUAL,
NA TALHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
MILO E FORTE, NA VEZ DE IRMO
SÓ LUTAMO SE SETRE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PORA O BOM DE NOSSO PAÍS.

ELAS
 PORQUE A TODA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO CALAÇÕES NOS MEIOS DE ALTOREZ.

III

OS PALANQUES, OS PÊLOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA INTERNA LECÃO
QUE, NO SOLO TIPI,
NOS LEVAM A ZIMBÁ,
SCHWANDT COM A LIBERTAÇÃO:
SEIO FILHOS, TAMBÉM DA MÃO ÁFRICA,
ARMAÇÃO DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÚ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS OROGÁ.

ENTRE A TORRA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GANHADAS AOS NEGROS DE ALIVEI.

IV

QUE SAIBAOS QUANDO ESTES SÉVELOS
DE UM PASSADO MEMÓRIA LAMBRE.
TODOS, NUMA SE VOZ,
ERAMOS NISSO ANTES:
VIVER E LUTAR COM DESTINO.
PARA FRIEZA, MACHUCOS INSANÁVEIS.
ERA A VITÓRIA NES HÁ DE SOBREVIVER.
EJA, POIS, CIDADÃOS
SOAIS TODOS INSAIS
DESENVOLVENDO O MUNDO NOVITA.

UMA
ENCERRE A TOCA NO ALTO DA COLÔNIA
QUEM, NERÓI, NOS COMENDES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALAREOS AOS NEGROS DE ALIVRE.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

PHINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Cordeiro

Arenas Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Amário Fernandes.

Zeno Latta, Zeno Latta
Má tanto tempo esperando
Despertar para o progresso
Desto São Paulo querida.
Zeno Latta, Zeno Latta
Es derreitor a tábua
Um exemplo de trabalho
Neste glorioso Brasil.

Tuas ideias famosas
Da Pacha e Santa Isabel
No teu mercado de regas
Cada qual tem seu papel.
Divulgando as operações
E São Miguel lá bem distante
Desde o Povoado Com Pedro
Tus lufas é thionifera.

(Dito) Zoro Lusia, Zoro Lavia...
Tens Meit, tens Poedobas.
Fada Meit e Meit,
Vadetes e vadetes
E mudo, mudo erro pra dar.
Tens Carlethina, tens Juventus
E um povo com mudo id
Parque de Carmo em Niqueto
Piquet no Tibueta.

[46] Zero Leste, Zero Leste...
 Alcançava-se o objetivo
 Alcançava-se o objetivo
 A Mente e o teu país
 Com brisa e Sol das tradições
 Amargura e Rudez Leste
 Conduzido a teu progresso
 O Estado e o Município
 Gloriar-se tu ovesse.
 [47] Zero Leste, Zero Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

PHINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Cordeiro

Arenas Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Amário Fernandes.

Zeno Latta, Zeno Latta
Má tanto tempo esperando
Despertar para o progresso
Desto São Paulo querida.
Zeno Latta, Zeno Latta
Es derreitor a tábua
Um exemplo de trabalho
Neste glorioso Brasil.

Tuas ideias famosas
Da Pacha e Santa Isabel
No teu mercado de regas
Cada qual tem seu papel.
Divulgando as operações
E São Miguel lá bem distante
Desde o Povoado Com Pedro
Tua linha é triunfante.

(Dito) Zoro Lusia, Zoro Lavia...
Tens Meit, tens Poedobas.
Fada Meit e Meit,
Vadetes e vadetes
E mudo, mudo erro pra dar.
Tens Carlethina, tens Juventus
E um povo com mudo id
Parque de Carmo em Niqueto
Piquet no Tibueta.

[46] Zero Leste, Zero Leste...
 Alcançava-se o objetivo
 Alcançava-se o objetivo
 A Mente e o teu país
 Com brisa e Sol das tradições
 Amargura e Rudez Leste
 Conduzido a teu progresso
 O Estado e o Município
 Gloriar-se tu ovesse.
 [47] Zero Leste, Zero Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Emo da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Em 14 de Maio de 1974

I
...São os nossos pilotos da Fórmula-1 !
Formados nos mistos da pista,
No final da glória ou ao fim da linha,
Um aperto apertado !!!
Nossos os nossos, os nossos os nossos !!!
E
As aplausos dos espectadores...
Nossos, cada vez mais frequentes !
O sucesso ! "Signo-Signo" dos corredores,
Nossa competição internacional !

II
Em Interlagos
A Fórmula-1
E "uma grande" !
E "uma grande" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III
Das suas grandes experiências !
Vão se aproximando do fim final,
Os integrantes desta corrida, - Bravos Nacionais,
Os tais
Repetem a partida de Interlagos !!!
Faltam os pontos !!!
Os nossos nossos espectadores...
Nossos, cada vez mais apelo !
O sucesso ! "Signo-Signo" dos pilotos,
Nossa nossa competição !

Folha nº 17 do proc.
Nº 02-0036 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 19 do proc.
Nº 02-0036 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - PE 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/05/14 às 13h


Paulo Sérgio F. do Rêgo
Secretário da Comissão
12/05/14

Ào Senhor Vereador, A Nobre Vereadora


Eduardo Juma

Para
Informar
Legisl
Em 12/05/14

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

12/05/14 18:00

Jana

13/5/14 13

Al

Em 16/05/14
21
Em 16/05/14

Cristina Malavazzi
11.07 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de
Processo nº 02-36/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR

pdI0036-14

PARECER Nº 16-00484/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0036/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Flávio Fava de Moraes.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

14/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ANDREA MALAVAZZO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS BELIZARIO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-00493/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/05/14

Pág. 107 Col. 3

Conferido

Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

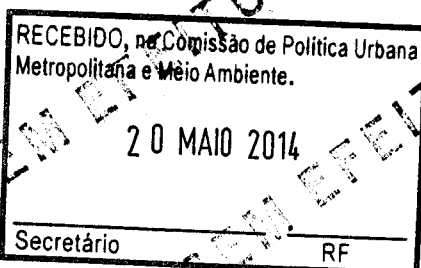
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 19/05/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197



RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e

as

RF

Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20.05.14 às 19:35

RF

Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/05/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Cópia de 1 página de 5 anexos (ou documento(s)
e papel de informação anexado) - sob folha(s)
nº 22 Em 03/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

LIDO HOJE

27 MAIO 2014



Folha nº 12 de
Processo nº 02-36/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PRESIDENTE
PARER CONJUNTO

16 - PAR
16- 00664/2014

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 36/2014.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o homenageado foi Reitor da USP (1993 - 1997), Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo - FAPESP (1985-1993), Secretário de Estado da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (1998), Coordenador da Assessoria Especial do Governador do Estado/SP (1999-2001), Diretor Executivo da Fundação SEADE (2000-2003), Vice-Presidente da Associação Internacional de Universidades - IAU/UNESCO- França (1995-2004) e Membro do Comitê do Fundo Setorial de Infra Estrutura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem a uma renomada personalidade do meio acadêmico que sempre pautou a sua carreira pelo desenvolvimento pleno da educação na cidade de São Paulo. Diante do exposto, portanto, **favorável é o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer**.

Sala das Comissões Reunidas, 27/05/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA
FLORIANO PESARO

DAVID SOARES

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO MORILLO

RICARDO NUNES

17 - RELCOM
17- 00673/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 14

Pág. 108 Col. 3ª

Conferido g

*Carimbo: Diretoria de Registro e Arquivo
10.11.14*

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 14

*Carimbo: Diretoria de Registro e Arquivo
10.11.14*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 e
folha de informação sob
nº 24. 03/06/2014

*Carimbo: Marcia Japoni
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51633*

- "PDL 36/2014, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB). Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio de Fava de Moraes, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Peço ao Sr. Secretário que fala a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre PDL 36/2014)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 36/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº #24#

do processo nº 02-36 de 2014, 03/06/2014

(a)
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51633

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 111ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/05 /2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15100

Seguinte(s) juntado(s), nesta data, documentos
relacionados sob nº 25 a - e folha de
informação sob nº 20 04/06/14
Kathy Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 27 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/14)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Folha nº 25 do Processo
nº 02-36 de 2014
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.809

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio Fava de Moraes, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

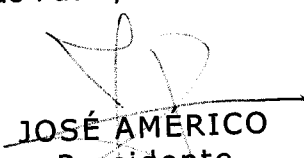
Art. 1º Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Flávio Fava de Moraes o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

30 05 14
128 4^a
gh



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02-36 de 20 14 04, 06, 14 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

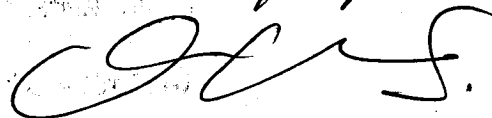
Para as devidas providências.

SGP-23, 04/06/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

09/06/2014

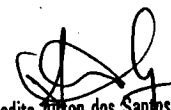


Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

171 06 114


Benedito Anton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. N.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 22/9/11
Ass. [assinatura]

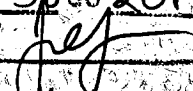
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Arquivo de Informação
4-100 - Informação
Arquivo de

Arquivo de Informação
Arquivo de Informação
Arquivo de Informação

Arquivo de Informação
Arquivo de Informação
Arquivo de Informação

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

18/9
Florianópolis
Folha nº 27 do proc.
nº 2636 de 2014
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 01391/2014

Requeiro, à douta mesa, com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Flávio Fava de Moraes.

Requeiro, outrossim, nos termos regimentais, que a referida Sessão Solene seja realizada no Plenário 1º de Maio - 1º andar, desta edilidade, no dia 18 de Setembro de 2014, às 16:30h.

Sala das Sessões,




FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



le acordo
no dia 27/08/2014

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 03/09/2014

Antônio José de Jesus
Técnico Administrativo
RF-11.360

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nr.
Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

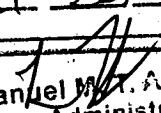
do processo nº 02-0036 de 2014 em 22/09/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 221 91 M


Lucas Manuel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 02-36 de 2014 22/09/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 22/09/2014
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234